



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Maracajá**



LEI Nº 1085 DE 12 DE ABRIL DE 2017.

**DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO
MUNICÍPIO DE MARACAJÁ/SC COM SEU REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ARLINDO ROCHA, Prefeito Municipal de Maracajá, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município de Maracajá (Patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências: Janeiro/2013 à Dezembro/2013 e Janeiro/2014 à Dezembro/2014, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21//2013 e nº 307/2013.

Parágrafo único - É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE acrescido de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IGP-M, acrescido de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IGP-M, acrescido de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Maracajá



Parágrafo único - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Maracajá/SC, Gabinete do Prefeito, 12 de Abril de 2017.

Arlindo Rocha
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração em 12 de Abril de 2017.

Marluci Freitas Bitencourt
Secretária de Administração

